



PL 1829/2019
00006

SF/23267.00669-01

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

EMENDA Nº , DE 2023 – CDR
(Ao PL 1829/2019)

Promove a modernização do turismo mediante a alteração das Leis nos 7.064, de 6 de dezembro de 1982, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 11.771, de 17 de setembro de 2008, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 12.833, de 20 de junho de 2013, 12.974, de 15 de maio de 2014 e nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; e revoga o Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975 (Lei de Incentivos Fiscais ao Turismo), e a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977 (Lei das Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico).

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 1.829, de 2019, na parte que altera o inciso III do art. 11 da Lei nº 11.771, de 2008, nos seguintes termos:

Art. 3º A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3355994930>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

“Art. 11.

.....

III - o incremento ao turismo pela promoção e pelo desenvolvimento do transporte aéreo doméstico e internacional, pela implantação de infraestrutura aeroportuária adequada às regiões turísticas e pela promoção de tarifas aeroportuárias diferenciadas ou estimuladoras, em especial a tarifa de embarque e preços de passagens, que estimulem o desenvolvimento do turismo;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do art. 11 da Lei nº 11771, de 2008, vigora hoje com a previsão de que cabe ao Comitê Interministerial de Facilitação Turística, com a finalidade de compatibilizar a execução da Política Nacional de Turismo e a consecução das metas do PNT com as demais políticas públicas, entre outras iniciativas, o incremento ao turismo pela promoção adequada de tarifas aeroportuárias, em especial a tarifa de embarque, preços de passagens, tarifas diferenciadas ou estimuladoras relativas ao transporte turístico.

Atualmente, um dos principais desafios enfrentados no que diz respeito ao setor aéreo se relaciona às estratégias que podem ser tomadas para diminuir o preço das passagens aéreas. A redação tal como se encontra na lei se alinha às iniciativas para democratizar o acesso dos cidadãos ao transporte aéreo e, por consequência, para promover a conectividade e a mobilidade no setor de turismo.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Dessa forma, entende-se como inoportuna a supressão proposta no art. 3º do Projeto de Lei nº 1.829, de 2019, na parte que altera o trecho do inciso III do art. 11.

Sala da Comissão, de novembro de 2023.

Senadora Professora Dorinha Seabra

